



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

Contratação Emergencial - Processo n. 0036961-95.2023.8.24.0710

Licitação em andamento - Processo n.: 0019467-23.2023.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**, estabelecida na Rua Dr. Herculano Coelho de Souza, nº 555 - Reunidas, Caçador/SC CEP: 89.504-590, inscrita no CNPJ sob o n.04.176.082/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Senhor Ismael Luiz Braggio**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n.0036961-95.2023.8.24.0710 referente à Dispensa de Licitação n. 103/2023, **autorizada** em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de transporte terrestre de mercadorias (móveis e materiais), no território do Estado de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, baseado no peso transportado e na distância percorrida, conforme patamares existentes e os seguintes itinerários, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada:

I - do Almoxarifado Central e Condomínio Forquilha (Divisão de Suporte e

Gestão de Ativos de T.I) para todas as Comarcas do Estado de Santa Catarina e vice-versa, sem redespacho;

II - do Almoxarifado Central e Condomínio Forquilha (Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de T.I) para os Foros das Universidades do Estado e vice-versa, sem redespacho;

III - do Almoxarifado Central e Condomínio Forquilha (Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de T.I) para as Unidades Avançadas do Estado e vice-versa, sem redespacho;

IV - das Comarcas Polo para as Comarcas a elas agregadas e vice-versa, sem redespacho.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0036961-95.2023.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Divisão de Almoxarifado, da Diretoria de Material e Patrimônio, após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática xxxxxxxx.xxxx.xxxx, natureza da despesa xxxxxx, com recursos oriundos do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (FRJ/Sidejud), para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2024 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no projeto básico anexo

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 09/08/2023, data do último Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços (doc. 7434685).

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração

administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo,

cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento no SEI 0019467-23.2023.8.24.0710, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado com objetivo de manter a continuidade do serviço público, mediante aditivo, se houver interesse das partes, desde que o prazo total da contratação não ultrapasse 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no [Portal da Transparência](https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato) do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato — e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço www.tjsc.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO EMERGENCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

Divisão de Almoxarifado/DMP.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

A presente solicitação se dá pela necessidade de realização do transporte de materiais entre as Unidades do Poder judiciário de SC no âmbito estadual, visando ao abastecimento das estruturas com os mais diversos itens de consumo e bens.

Atualmente, no PJSC a demanda vem sendo suprida pelo Contrato n. 13/2021, o qual possui vigência somente até o dia 31-8-2023, uma vez a empresa ter manifestado o não interesse na referida prorrogação.

A nova contratação está sendo tratada por intermédio do Processo n 0019467-23.2023.8.24.0710, o qual encontra-se em fase de confecção de Minuta do Contrato e parecer jurídico. Considerando os prazos para as demais atividades, como publicação, sessão, adjudicação, homologação e confecção/assinatura do contrato, não há a possibilidade da nova contratação estar vigente no dia 1-9-2023. Desta maneira, houve nova tentativa de prorrogação, pelo menos pelo prazo de 60 dias com a atual contratada, a fim de não descontinuar os serviços. No entanto, não houve aceitação da prorrogação, razão pela qual faz-se necessária esta contratação emergencial por um período de 60 (sessenta) dias ou até a efetivação da nova contratação, o que ocorrer primeiro.

I.I) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇOS PRATICADOS

Considerando que restam pouco menos de 14 dias para o fim do contrato, foi contatada a empresa anteriormente contratada ([Contrato n. 247/2015](#), vigente de 18/12/2015 a 28/2/2021) e que possui conhecimento para a realização dos serviços, sem risco de quebra de continuidade, a fim de que prestasse os serviços nos mesmos termos previstos no edital objeto da licitação em andamento (doc. 7453121 do Sei n. **0019467-23.2023.8.24.0710**) e pelo preço referencial estabelecido no Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços (doc. 4734685) e não pela proposta que houvera ofertado para fins de levantamento de preços (doc. 7261836), já que esta tinha valores maiores que aquela.

Razão Social: REUNIDAS TRANSPORTES S.A

CNPJ: 04.176.082/0001-80

Endereço: Rua Dr. Herculano Coelho de Souza, nº 555 - Reunidas, Caçador/SC
CEP: 89.504-590

Responsável pela assinatura: Ismael Luiz Braggio - CPF 465.716.209-87

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não houve previsão no PCA, já que a contratação é emergencial.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

III. 1.1 Requisitos funcionais:

Não se aplica.

III. 1.2. Requisitos não funcionais:

Não se aplica.

III. 1.3. Requisitos externos:

Não se aplica.

III.1.4 Requisitos de sustentabilidade

Há a preferência que os transportes ocorram de maneira agrupada por região do Estado, assim como as rotas estabelecidas visem reduzir o consumo de combustível e consequentemente a emissão de gases.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

REMESSAS COM ORIGEM ALMOXARIFADO CENTRAL

PATAMAR	DISTÂNCIA (km)	Nº de Remessas <=20kg	Nº de Remessas >20kg	Média (kg) Remessas >20kg	Diferença (kg) (média - 20kg)
1	De 1 a 150	0	120	240	220
2	De 151 a 300	0	200	169	149
3	De 301 a 450	0	80	120	100
4	De 451 a 600	0	70	166	146

REMESSAS ENTRE COMARCAS-POLO E SUAS AFILIADAS

PATA MAR	DISTÂNCIA (km)	Nº de Remessas <=20kg	Nº de Remessas >20kg	Média (kg) Remessas >20kg	Diferença (kg) (média - 20kg)
1	De 1 a 150	5	15	51	31

**REMESSAS COM ORIGEM NAS COMARCAS E DESTINO ALMOXARIFADO CENTRAL/DIVISÃO DE PATRIMÔNIO/
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE 1º GRAU/DIVISÃO DE SUPORTE E GESTÃO DE ATIVOS DE TI**

PATA MAR	DISTÂNCIA (km)	Nº de Remessas <=20kg	Nº de Remessas >20kg	Média (kg) Remessas >20kg	Diferença (kg) (média - 20kg)
1	De 1 a 150	10	20	114	94
2	De 151 a 300	10	30	81	61
3	De 301 a 450	5	10	128	108
4	De 451 a 600	5	10	115	95
5	De 601 a 850	5	10	61	41

IV.2 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço no PJSC?

Considerando que as remessas ocorridas durante a pandemia foram inferiores à previsão existente e que houve ampliação recente do trabalho presencial no PJSC, entende-se ser pertinente considerar aproximadamente 1/6 das remessas utilizadas no exercício anterior à pandemia, as quais foram apresentadas no quadro anterior.

IV.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não se aplica.

IV.4 As quantidades mínimas por pedido serão:

Não se aplica.

IV.4.1 Qual a justificativa caso não se indique quantidade mínima por pedido?

Não se aplica.

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de transporte pode ocorrer de formas diversas, dependendo das necessidades do órgão contratante. Assim, o órgão poderá contratar os serviços com fornecimento exclusivamente de mão de obra representada pelo condutor do

veículo, com fornecimento apenas do veículo ou, ainda, contratará os serviços de transporte, que incluirá veículos, motoristas e auxiliares de carga e descarga.

O Poder Judiciário de Santa Catarina não dispõe de frota própria para o transporte rodoviário de cargas, e não possui em seu quadro funcional o cargo específico para esta função, necessitando, portanto, que os serviços de transporte sejam prestados por veículos e mão de obra terceirizados.

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

VI.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

Por item. Trata-se da contratação de serviço de item único, de transporte de materiais entre as unidades do PJSC, cuja divisão em patamares não cria novos itens de contratação, mas sim se relaciona à adequação da precificação, com divisão em distância, número de remessas e peso dos materiais transportados. Por fim, todos os patamares devem ser contratados de modo centralizado, permitindo uma adequada gestão de um único contrato.

VI.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Não se aplica.

V.2 INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

Não se aplica, considerando que se trata somente da contratação de serviços.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

VII.1 Benefícios diretos

Fornecimento dos materiais necessários para funcionamento adequado dos Fóruns do PJSC, assim como bens para instalação de Unidades Judiciárias.

VII.2 Benefícios indiretos

Possibilidade de movimentação de bens entre as Comarcas.

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Não.

VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o contrato possa ser celebrado?

Não.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

IX.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não se verificam contratações interdependentes necessárias à viabilidade desta contratação.

IX.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não se verificam contratações correlatas necessárias à viabilidade desta contratação.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

(X) Esta contratação possui itens com critérios de sustentabilidade indicados como requisito sustentável (item III.1.4.);

() Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los

() Não há critérios de sustentabilidade.

X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Trata de contratação de serviços de transporte de mercadorias, de modo que o combustível utilizado nos veículos de carga ser tão e somente o diesel atualmente. Contudo, como medida mitigadora, há preferência de que os transportes ocorram de maneira agrupada por região do Estado, assim como as rotas estabelecidas visem reduzir o consumo de combustível e consequentemente a emissão de gases.

X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte de mercadorias (materiais, equipamentos e móveis).

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

Após este estudo técnico preliminar, verifica-se que o objeto referente à prestação de serviços continuados de transporte de mercadorias (materiais, equipamentos e móveis) para atender a necessidade existente é fundamental para assegurar o bom funcionamento do PJSC.

A solução indicada trata da mais adequada devido à frota de veículos de carga do PJSC não ser compatível em infraestrutura e pessoal no que tange ao volume de materiais distribuídos às Comarcas do PJSC, de modo que há a necessidade de que este tipo de serviço seja prestado por veículos e mão de obra terceirizados.

PROJETO BÁSICO EMERGENCIAL

Projeto básico com regime da Lei n. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE:

Divisão de Almoxarifado/DMP

II. OBJETO:

A) DESCRIÇÃO, CÓDIGO DE COMPRAS E MARCA DE REFERÊNCIA:

Contratação de serviços continuados de transporte terrestre de mercadorias (móveis e materiais), no território do Estado de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, baseado no peso transportado e na distância percorrida, conforme patamares existentes e os seguintes itinerários:

I - do Almoxarifado Central e Condomínio Forquilhaínas (Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de T.I) para todas as Comarcas do Estado de Santa Catarina e vice-versa, sem redespacho;

II - do Almoxarifado Central e Condomínio Forquilhaínas (Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de T.I) para os Foros das Universidades do Estado e vice-versa, sem redespacho;

III - do Almoxarifado Central e Condomínio Forquilhaínas (Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de T.I) para as Unidades Avançadas do Estado e vice-versa, sem redespacho;

IV - das Comarcas Polo para as Comarcas a elas agregadas e vice-versa, sem redespacho.

QUADRO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR estimado para 60 dias
1	Contratação de serviços continuados de transporte terrestre de mercadorias (móveis e materiais), no território do Estado de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, baseado no peso transportado e na distância percorrida, conforme edital e seus anexos.	serviço	1	R\$ 208.723,45

QUADRO 2 - TABELA PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR TOTAL (R\$) REMESSAS < OU = 20KG (V1 x R1)	VALOR TOTAL (R\$) REMESSAS > 20KG R2 x (V1 + (V2 x D2))	VALOR TOTAL DA CATEGORIA(R\$) (V1 x R1) + R2 x (V1 + (V2 x D2))
1	de 1 a 150	954,00	43.988,00	44.942,00
2	de 151 a 300	850,00	73.370,00	74.220,00
3	de 301 a 450	475,00	27.900,00	28.375,00
4	de 451 a 600	525,00	32.451,20	32.976,20
5	de 601 a 850	576,65	27.633,60	28.210,25
Valor total (patamares 1 a 5):				208.723,45

QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DA FÓRMULA

Patamar	Distância (Km)	Nº de Remessas < OU = 20Kg (R1)	Nº de Remessas > 20Kg (R2)	Média (Kg) Remessas > 20Kg (M2)	Diferença (Kg) (M2-20Kg) (D2)	Valor (R\$) Remessas <OU= 20Kg (V1)	Valor (R\$) Remessas > 20Kg (V2)	Valor Total Categoria (R\$) (P)
1	001 a 150	15	140	240	220	63,60	0,85	44.942,00
2	151 a 300	10	230	169	149	85,00	1,00	74.220,00
3	301 a 450	5	90	120	100	95,00	1,20	28.375,00
4	451 a 600	5	80	166	146	105,00	1,34	32.976,20
5	601 a 850	5	80	96	76	115,33	1,51	28.210,25

$$\text{Valor Total Categoria} = (V1 \times R1) + R2 \times (V1 + (V2 \times D2))$$

Em que:

V1 = Valor (R\$) unitário das remessas menor ou igual a 20 kg;

V2 = Valor (R\$) por kg das remessas que excederam a 20 kg;

R1 = Número de remessas menor ou igual a 20 kg;

R2 = Número de remessas maior a 20 kg;

M2 = Média por quilo das remessas superiores a 20 kg;

D2 = Diferença por quilo da média de remessas superiores a 20 kg menos 20 kg.

1.6. Observações:

I - as quantidades expressas do R1, R2, M2 e D2 foram baseadas no Quadro Estatístico de Remessas, no período de 01/01/2023 a 10/08/2023;

II - na aplicação da fórmula serão admitidas apenas duas casas após a vírgula;

III - os valores consignados nos patamares pela CONTRATADA serão aplicados durante a contratação;

IV - a quantidade estimada de remessas no Quadro 3 (Demonstrativo de Aplicação da Fórmula) refere-se ao quantitativo de serviços possível de ser realizado durante o interstício de 60 (sessenta) dias; e

VIII - a CONTRATADA deverá ainda considerar a **apólice de seguro no valor de R\$ 200.000,00 por carga.**

Justificativa: especificamente no que concerne às ponderações sobre a exigência de apresentação de apólice de seguro, ou de sua substituição por uma caução em dinheiro, cabe informar que se trata de seguro por coleta (seguro do veículo) e não por remessa.

A maioria das empresas transportadoras trabalham com seguro, de modo a tornar a operação mais segura, não somente para o CONTRATANTE, como para a empresa prestadora do serviço.

A exigência de apólice de seguro, a qual não seria específica a esta contratação, mas sim de operação da empresa proponente, proporciona maior segurança ao patrimônio deste Poder Judiciário, dada a existência de grande variedade nos valores dos materiais transportados.

Será considerado como ônus do PJSC o valor correspondente ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor das mercadorias transportadas por patamar constante do formulário-proposta, para efeito de seguro, percentual que deverá ser destacado no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas - CTCR.

Justificativa: não existe regulamentação própria para a fixação do percentual indicado de 0,3% sobre os valores das cargas, cabendo às empresas transportadoras ajustá-lo conforme a operação. Trata-se, contudo, de valor relativamente baixo, conforme pode ser verificado ao calcular sua incidência sobre o valor de 5 (cinco) CPUs, cujo valor total é de R\$ 22.515,00, em que o referido percentual seria de apenas R\$ 67,55.

1.9. Deverão estar inclusas na proposta todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências, à exceção dos valores referentes ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor das mercadorias transportadas, por patamar, para efeito de seguro, que serão objeto de ressarcimento à CONTRATADA.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 5533

B) MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica.

B.1) MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica.

B.2) MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: não se aplica.

C) LOCAL E ENDEREÇOS:

a) A CONTRATADA deverá entregar as mercadorias coletadas nas Comarcas com destino ao Almoxarifado Central, Divisões de Patrimônio, de Manutenção Predial de 1º Grau e de Suporte e Gestão de Ativos de TI, no período compreendido entre 12h e 19h, nos seguintes endereços:

I - BR 101, KM 208, São José/SC (Almoxarifado Central e Divisões de Patrimônio e Manutenção Predial de 1º Grau);

II - Condomínio Forquilha: Rua Vereador Arthur Mariano, 501, Forquilha, São José/SC (Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TI); e

III - demais unidades: conforme anexo.

b) As Divisões de Almoxarifado e de Suporte e Gestão de Ativos de T.I embalarão as mercadorias a serem transportadas, identificando os volumes a serem retirados ou coletados.

c) Com relação às mercadorias coletadas nas Divisões de Patrimônio e nas Comarcas, o material necessário à embalagem e o empacotamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

d) A remessa mínima deverá ser de 20kg, sendo que os valores por kg que excederem tal peso serão tarifados por patamar, sendo admitidas apenas suas casas após a vírgula, conforme Tabela para Transporte de Mercadorias constante do Formulário Proposta.

D) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

I - A CONTRATADA deverá efetuar a coleta das mercadorias com destino às Comarcas, diariamente, no Almoxarifado Central do CONTRATANTE e/ou Condomínio Forquilha, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 17 às 18h, ou, excepcionalmente antes deste intervalo, quando solicitado pela Divisão de Almoxarifado;

II - A coleta das mercadorias nas comarcas, com destino ao Almoxarifado Central e Condomínio Forquilha, bem como das Comarcas Polos com destino a Comarcas a elas integradas e vice-versa, deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário de expediente, conforme prazo previsto, sempre que solicitado pelos Chefes de Secretaria ou servidor responsável designado pelo Diretor do Fórum, a contar da data do pedido que deverá ser formalizado por e-mail; e

III - Os servidores responsáveis deverão, no momento da coleta, entregar ao empregado da CONTRATADA o Conhecimento - Documento de Remessa, que é um documento que reflete as informações cadastradas no sistema do Almoxarifado Central relativas ao transporte de mercadorias, tais como peso, origem, destino, material, etc.

E) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, de vidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização de mercadoria entregue com avaria ou faltante.

2. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do serviço.

III. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços detalhará a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência do procedimento licitatório e integra o processo desta contratação.

B) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Contatar a Divisão de Almoxarifado, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

2. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

3. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

4. Respeitar os prazos previstos neste contrato;

5. Não transferir a terceiros, ainda que parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

6. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, o caso diretamente à Divisão de Almoxarifado, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8. Coletar, diariamente, as mercadorias nos prédios que integram o Almoxarifado Central do CONTRATANTE, bem como naqueles que vierem a ser criados durante a vigência do contrato. Deverá disponibilizar veículo de carga para retirada neste local com baú que apresente capacidade para 10 (dez) pallets;

9. Efetuar a coleta das mercadorias no Condomínio Forquilha e nas comarcas existentes, bem como naquelas que vierem a ser criadas durante a vigência do contrato, no prazo estabelecido, a contar da solicitação enviada por e-mail;

10. Disponibilizar e-mail, telefone fixo e contato celular para receber os acionamentos e comunicações que envolvam a prestação dos serviços e mantê-los atualizados;

11. Coletar e entregar mercadorias, nos locais (ambientes internos dos prédios) determinados pelos Secretários dos Fóruns ou servidor responsável designado pelo Diretor do Fórum;

12. Efetuar a coleta, transporte de mercadorias, sem redespacho;

13. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

14. Respeitar a fragilidade das mercadorias quando de seu manuseio e

transporte, sob pena de indenização por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

15. Responsabilizar-se pela perda, extravio ou dano causado às mercadorias transportadas, obrigando-se a repor ou indenizar o CONTRATANTE, no prazo estabelecido, após detectado o fato;

16. Entregar as mercadorias no Almoxarifado Central, Condomínio Forquilha e em quaisquer comarcas existentes, ou, ainda, naquelas que porventura vierem a ser criadas durante a vigência do contrato, no prazo estabelecido, a contar da coleta;

17. Deixar na comarca, juntamente com a mercadoria entregue, uma via do Conhecimento - Documento de Remessa;

18. Efetuar a coleta somente com a posse do Conhecimento - Documento de Remessa;

19. Apresentar-se, por intermédio de seus empregados, no Almoxarifado Central, Condomínio Forquilha e nas comarcas, quando da coleta e entrega de materiais, devidamente identificados;

20. Fornecer os materiais necessários ao acondicionamento e empacotar as mercadorias quando das coletas nas comarcas com destino ao Almoxarifado Central e Condomínio Forquilha e entre as Comarcas-polo com destino a suas afiliadas e vice-versa, bem como quando da coleta no Condomínio Forquilha (Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de T.I.);

21. Utilizar veículos fechados para a execução dos serviços, com capacidade para a carga a ser transportada, devendo, nos casos das coletas realizadas no Almoxarifado Central do Contratante, o veículo possuir capacidade para 10 (dez) pallets, devendo realizar contato prévio diário até as 16h para obter a informação da estimativa de volumes a ser coletado pelo telefone/whatsapp 48 3287-2054;

22. Apresentar cópia da nova apólice de seguro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por carga, sempre que a anterior estiver vencida;

23. Destacar no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas - CTRC o valor correspondente ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor das mercadorias transportadas, por patamar, para efeito de seguro;

24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

26. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos;

27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiro que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

28. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

29. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços.

C) DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e
8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 11/2013.
9. Ressarcir à CONTRATADA o valor correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor declarado da mercadoria transportada, a título de cobertura do seguro de Responsabilidade Civil de Transporte de Cargas – RCTC.

V. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 7º, *caput*, e 9º da Resolução GP n. 11/2013 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).
2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
3. Compete ao Fiscal Técnico:
 - 3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e dos serviços prestados ao órgão contratante;
 - 3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
 - 3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
 - 3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);
5. A fiscalização do órgão contratante poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas

com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretora de Material e Patrimônio
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Divisão de Almoxarifado/Chefe da Seção de Atendimento e Expedição de Materiais
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. Multas:

I - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início da execução dos serviços;

II - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do respectivo Conhecimento - Documento de Remessa, pelo atraso na realização das coletas no Almoxarifado Central do CONTRATANTE;

III - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do respectivo Conhecimento - Documento de Remessa, conforme o caso, pela coleta efetuada no Almoxarifado Central, fora do horário estabelecido;

IV - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do respectivo Conhecimento - Documento de Remessa, conforme o caso, pela não disponibilização de veículo com capacidade suficiente para a carga a ser retirada o Almoxarifado Central do CONTRATANTE;

V - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do respectivo Conhecimento - Documento de Remessa, conforme o caso, pelas coletas efetuadas nas comarcas e Condomínio Forquilha e comarcas;

VI - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do respectivo Conhecimento - Documento de Remessa, conforme o caso, pela não reposição ou não indenização pela perda, extravio ou dano causado às mercadorias transportadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação encaminhada por e-mail à CONTRATADA;

VII - 10% (dez por cento) por ocorrência, sobre o valor total do respectivo Conhecimento - Documento de Remessa, conforme o caso, pela falta de identificação dos empregados responsáveis pela coleta/entrega dos materiais no Almoxarifado Central, Condomínio Forquilha e comarcas;

VIII - 10% (dez por cento) por ocorrência, sobre o valor total do respectivo Conhecimento - Documento de Remessa, conforme o caso, por não respeitar a fragilidade das mercadorias, quando do seu manuseio e transporte, que venha a se danificar por este motivo;

IX - 1 % (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do respectivo Conhecimento - Documento de Remessa, conforme o caso, pelas

entregas que extrapolarem os prazo estabelecidos, respeitada a distância a ser percorrida;

X - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do respectivo Conhecimento - Documento de Remessa, conforme o caso, pela infração de quaisquer um dos casos e/ou prazos previstos, ressalvadas as situações em que tenham sido estabelecidas multas específicas;

XI - 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- b) alterar a verdade dos fatos; ou
- c) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

VI. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(x) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada.

QUADRO 2 - TABELA PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR TOTAL (R\$) REMESSAS < OU = 20KG (V1 x R1)	VALOR TOTAL (R\$) REMESSAS > 20KG R2 x (V1 + (V2 x D2))	VALOR TOTAL DA CATEGORIA(R\$) (V1 x R1) + R2 x (V1 + (V2 x D2))
1	de 1 a 150	954,00	43.988,00	44.942,00
2	de 151 a 300	850,00	73.370,00	74.220,00
3	de 301 a 450	475,00	27.900,00	28.375,00
4	de 451 a 600	525,00	32.451,20	32.976,20
5	de 601 a 850	576,65	27.633,60	28.210,25
Valor total (patamares 1 a 5):				208.723,45

QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DA FÓRMULA

Patamar	Distância (Km)	Nº de Remessas < OU = 20Kg (R1)	Nº de Remessas > 20Kg (R2)	Média (Kg) Remessas > 20Kg (M2)	Diferença (Kg) (M2- 20Kg) (D2)	Valor (R\$) Remessas <OU= 20Kg (V1)	Valor (R\$) Remessas > 20Kg (V2)	Valor Total Categoria (R\$) (P)
1	001 a 150	15	140	240	220	63,60	0,85	44.942,00
2	151 a 300	10	230	169	149	85,00	1,00	74.220,00
3	301 a 450	5	90	120	100	95,00	1,20	28.375,00
4	451 a 600	5	80	166	146	105,00	1,34	32.976,20
5	601 a 850	5	80	96	76	115,33	1,51	28.210,25

Valor Total Categoria = (V1 x R1) + R2 x (V1 + (V2 x D2))

Em que:

V1 = Valor (R\$) unitário das remessas menor ou igual a 20 kg;

V2 = Valor (R\$) por kg das remessas que excederam a 20 kg;

R1 = Número de remessas menor ou igual a 20 kg;

R2 = Número de remessas maior a 20 kg;

M2 = Média por quilo das remessas superiores a 20 kg;

D2 = Diferença por quilo da média de remessas superiores a 20 kg menos 20 kg.

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico almoxarifado@tjsc.jus.br obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#), endereçando-o à Seção de Atendimento e Expedições de Materiais - Divisão de Almoxarifado. De maneira a facilitar o faturamento, a Seção de Atendimento e Expedição de Materiais emitirá mensalmente relatório contendo os conhecimentos/documentos de remessa recebidos no Sistema pelos responsáveis pelo recebimento nas Comarcas juntamente com os valores;

2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

4.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.3 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e

4.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5. Os comprovantes de regularidade:

5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

6.1 o contribuinte estiver no Simples Nacional;

6.2 na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

6.3 da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

7. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

f) No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

g) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

VIII. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

A contratada apresentou atestado comprovando a mesma condição que será exigida no certame em curso e não finalizado (Doc. 7464904) e declaração objeto do item 2, que também será exigida no certame e foi assinada pela futura contratada.

1. Atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro(s), pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha executado serviços de transporte terrestre de mercadorias com recolhimento e entrega em pelo menos duas comarcas de cada uma das 9 (nove) regiões do Estado de Santa Catarina, segundo a divisão judiciária do Estado de Santa Catarina prevista na [Resolução n. 08/2007 do Tribunal de Justiça](#):

a) Grande Florianópolis: Comarcas da Capital, São José, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e Biguaçu;

b) Litoral Sul: Comarcas de Criciúma, Forquilha, Içara, Urussanga, Tubarão, Armazém, Capivari de Baixo, Jaguaruna, Araranguá, Laguna, Braço do Norte, Lauro Muller, Orleans, Garopaba, Imaruí, Imbituba, Santa Rosa do Sul, Turvo e Sombrio;

c) Planalto Sul: Comarcas de Lages, Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Curitiba, Santa Cecília, Bom Retiro, Urubici e São Joaquim;

d) Litoral Norte: Comarcas de Joinville, Garuva, Itapoá, Jaraguá do Sul, Araquari, Barra Velha e São Francisco do Sul;

e) Vale do Itajaí: Comarcas de Blumenau, Gaspar, Rio do Sul, Ituporanga, Rio do Oeste, Indaial, Ascurra, Ibirama, Presidente Getúlio, Timbó, Pomerode, Rio do Campo, Trombudo Central e Taió;

f) Foz do Rio Itajaí: Comarcas de Itajaí, Navegantes, Balneário Piçarras, Camboriú,

Balneário Camboriú, Brusque, São João Batista, Itapema, Porto Belo e Tijucas;

g) Planalto Norte: Comarcas de Canoinhas, Porto União, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

h) Extremo Oeste: Comarcas de Chapecó, Coronel Freitas, Xaxim, Ipumirim, Itá, Seara, Descanso, Itapiranga, Abelardo Luz, Ponte Serrada, São Domingos, Mondaí, São Carlos, Quilombo, Campo Erê, Cunha Porã, Modelo, Pinhalzinho, Anchieta, São José do Cedro, Concórdia, São Miguel do Oeste, Xanxerê, Palmitos, São Lourenço do Oeste, Maravilha e Dionísio Cerqueira;

i) Vale do Rio do Peixe: Comarcas de Joaçaba, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Herval d'Oeste, Fraiburgo, Tangará, Lebon Régis, Videira e Caçador;

Justificativa: Identificar se a estrutura da contratada é compatível com a abrangência exigida e se tem a capacidade que será exigida no certame em curso.

2. Declaração da CONTRATADA indicando que serão disponibilizados veículos e pessoal adequados para o bom e fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como, se compromete a efetuar as coletas e entregas em quaisquer unidades que integram o Poder Judiciário em cada uma das cidades do Estado de Santa Catarina.

Justificativa: A declaração foi prevista no edital anterior e é exigida no certame em curso para reforçar o comprometimento com a adequada prestação dos serviços, sobretudo porque este englobará todas as comarcas do Estado.

B) AMOSTRA/TESTE DE CONFORMIDADE:

Não se aplica

C) CONSÓRCIO:

Não houve consulta a consórcios aptos a realizar a contratação emergencial, diante da emergência na contratação.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não se aplica.

IX. QUANTIDADES ESTIMADAS:

Conforme tabela constante do item II deste projeto básico.

X. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Não será realizada licitação, mas Dispensa de Licitação (art. 75, VIII, Lei n. 14.133/21)

XI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se aplica, considerando que não haverá competição, em que pese o preço da contratada ser idêntico ao referencial da licitação, menor que o preço do contrato atual e menor que sua proposta par fins de precificação referencial,

XII. PRAZOS

a) De execução do serviços: 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

b) de entrega das mercadorias no Almoxarifado Central, condomínio Forquilha ou Comarcas, a contar da respectiva coleta:

1. máximo de 3 (três) dias úteis: no Almoxarifado Central, Condomínio Forquilha ou Comarcas localizadas até 500 km uma das outras; e
 2. máximo de 4 (quatro) dias úteis: no Almoxarifado Central, Condomínio Forquilha ou Comarcas localizadas além de 500 km uma das outras.
- c) de coleta de mercadorias:
1. no Almoxarifado Central: diariamente, em dias de expediente do CONTRATANTE; e
 2. nas Comarcas e Condomínio Forquilha: máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação por e-mail.
- d) da reposição ou substituição de mercadoria extraviada: máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação por e-mail;
- e) da correção ou substituição dos problemas apontados pela fiscalização: máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação por e-mail realizada pela Seção de Atendimento e Expedição de Materiais / Divisão de Almoxarifado.

XIII. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao órgão contratante o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XV. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Unidade	Responsável	Cargo	Telefone	E-mail
Integrantes da unidade demandante/requisitante				
Divisão de Almoxarifado/Diretoria de Material e Patrimônio	Alexandre Martins Ferreira	Chefe de Divisão	3287-2050	alexandreferreira@tjsc.jus.br
Integrantes administrativos				
DL/DMP (SF)	Romino Barreto Ornelas Junior	Analista Administrativo	teams	
DL/DMP (SAD)	Mariana Digiácomo Brito Mariana de Abreu Viana	Técnica Judiciária Auxiliar Analista jurídica	teams	marianadigiacomob@tjsc.jus.br marianaav@tjsc.jus.br

Declaro, para fins de cumprimento da Resolução CNJ n. 347/2020, que tenho ciência:

a) do inteiro teor do [Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC](#);

b) do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações Públicas do PJSC implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

c) do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) (doc. 5707851); bem como,

d) do Mapa de Riscos das Contratações do PJSC disponível no Sei n.0081436-78.2019.8.24.0710.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

CÓDIGO DISTÂNCIA	COMARCA PATAMAR	
2012000 1	COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU (POLO)	82 Km
2012003 1	COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - VARA DA FAMILIA	82 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU	
2058000 1	COMARCA DE BALNEARIO PICARRAS	117 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE ITAJAI	
2082000 1	COMARCA DE BARRA VELHA	137 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE ITAJAI	
2032000 1	COMARCA DE BIGUACU	20 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE SAO JOSE	
2002000 1	COMARCA DE BLUMENAU (POLO)	140 Km
2053000 1	COMARCA DE BOM RETIRO	134 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE LAGES	
2013000 1	COMARCA DE BRUSQUE	126 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE ITAJAI	
2013000 1	COMARCA DE BRUSQUE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	126 Km

	COMARCA POLO: COMARCA DE ITAJAI	
2096000	COMARCA DE CAMBORIU 1	85 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU	
2097000	COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO 1	150 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE TUBARAO	
2103000	COMARCA DE GAROPABA 1	60 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE SAO JOSE	
2036000	COMARCA DE GASPAR 1	125 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE BLUMENAU	
2056000	COMARCA DE IMARUI 1	128 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE TUBARAO	
2071000	COMARCA DE IMBITUBA 1	92 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE TUBARAO	
2005000	COMARCA DE ITAJAI POLO 1	94 Km
2005002	COMARCA DE ITAJAI – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 1	94 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE ITAJAI	
2091000	COMARCA DE ITAPEMA 1	66 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU	
2020000	COMARCA DE LAGUNA 1	105 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE TUBARAO	
2110000	COMARCA DE NAVEGANTES 1	104 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE ITAJAI	
2058012	COMARCA DE PENHA 1	119 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE ITAJAI	
2022000	COMARCA DE PALHOCA 1	12 Km

COMARCA POLO: COMARCA DE SAO JOSE		
2092000	COMARCA DE PORTO BELO 1	65 Km
COMARCA POLO: COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU		
2062000	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATIRZ 1	34 Km
COMARCA POLO: COMARCA DE SAO JOSE		
2063000	COMARCA DE SAO JOAO BATISTA 1	76 Km
COMARCA POLO: COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU		
2027000	COMARCA DE SAO JOSE POLO 1	10 Km
2029000	COMARCA DE TIJUCAS 1	50 Km
COMARCA POLO: COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU		
2010000	COMARCA DE TUBARAO (POLO) 1	140 Km
2002002	FORUM FURB - COMARCA DE BLUMENAU 1	140 Km
COMARCA POLO: COMARCA DE BLUMENAU		
2010001	FORUM UNISUL - COMARCA DE TUBARAO 1	140 Km
COMARCA POLO: COMARCA DE TUBARAO		
2098000	COMARCA DE ARAQUARI 2	197 Km
COMARCA POLO: COMARCA DE JOINVILLE		
2011000	COMARCA DE ARARANGUA 2	220 Km
COMARCA POLO: COMARCA DE CRICIUMA		
2099000	COMARCA DE ARMAZEM 2	167 Km
COMARCA POLO: COMARCA DE TUBARAO		
2100000	COMARCA DE ASCURRA 2	176 Km
COMARCA POLO: COMARCA DE BLUMENAU		
2033000	COMARCA DE BRACO DO NORTE 2	173 Km
COMARCA POLO: COMARCA DE TUBARAO		

2101000	COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL	286 Km
2		
	COMARCA POLO: COMARCA DE LAGES	
2086000	COMARCA DE CORREIA PINTO	240
Km	2	
	COMARCA POLO: COMARCA DE LAGES	
2004000	COMARCA DE CRICIUMA (POLO)	205
Km	2	
2018000	COMARCA DE CURITIBANOS	294
Km	2	
	COMARCA POLO: COMARCA DE VIDEIRA	
2102000	COMARCA DE FORQUILHINHA	223
Km	2	
	COMARCA POLO: COMARCA DE CRICIUMA	
2104000	COMARCA DE GARUVA	210
Km	2	
	COMARCA POLO: COMARCA DE JOINVILLE	
2055000	COMARCA DE GUARAMIRIM	199
Km	2	
	COMARCA POLO: COMARCA DE JOINVILLE	
2037000	COMARCA DE IBIRAMA	208
Km	2	
	COMARCA POLO: COMARCA DE RIO DO SUL	
2075000	COMARCA DE ICARA	199
Km	2	
	COMARCA POLO: COMARCA DE CRICIUMA	
2038000	COMARCA DE INDIAIAL	169
Km	2	
	COMARCA POLO: COMARCA DE BLUMENAU	
2108000	COMARCA DE ITAPOA	215
Km	2	
	COMARCA POLO: COMARCA DE JOINVILLE	
2040000	COMARCA DE ITUPORANGA	265
Km	2	
	COMARCA POLO: COMARCA DE RIO DO SUL	
2080000	COMARCA DE JAGUARUNA	151
Km	2	
	COMARCA POLO: COMARCA DE TUBARAO	

2019000	COMARCA DE JARAGUA DO SUL 2	209 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE JOINVILLE	
2007000	COMARCA DE JOINVILLE (POLO) 2	185 Km
2007004	COMARCA DE JOINVILLE – JUIZADO ESPECIAL CIVEL 2	185 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE JOINVILLE	
2007066	COMARCA DE JOINVILLE – FÓRUM FAZENDÁRIO 2	185 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE JOINVILLE	
2008000	COMARCA DE LAGES (POLO) Km 2	213
2088000	COMARCA DE LAURO MULLER Km 2	191
	COMARCA POLO: COMARCA DE CRICIUMA	
2043000	COMARCA DE MELEIRO Km 2	233
	COMARCA POLO: COMARCA DE CRICIUMA	
2043000	COMARCA DE ORLEANS Km 2	196
	COMARCA POLO: COMARCA DE CRICIUMA	
2084000	COMARCA DE OTACILIO COSTA Km 2	236
	COMARCA POLO: COMARCA DE LAGES	
2060000	COMARCA DE POMERODE Km 2	172
	COMARCA POLO: COMARCA DE BLUMENAU	
2111000	COMARCA DE PRESIDENTE GETULIO 2	210 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE RIO DO SUL	
2112000	COMARCA DE RIO DO CAMPO 2	283 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE RIO DO SUL	
2090000	COMARCA DE RIO DO OESTE Km 2	270
	COMARCA POLO: COMARCA DE RIO DO SUL	
2009000	COMARCA DE RIO DO SUL (POLO) Km 2	238

2072000 Km	COMARCA DE RIO NEGRINHO 2	282
	COMARCA POLO: COMARCA DE MAFRA	
2113000 2	COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL 2	249 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE CRICIUMA	
2024000 2	COMARCA DE SAO BENTO DO SUL 2	267 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE JOINVILLE	
2025000 2	COMARCA DE SAO FRANCISCO DO SUL 2	194 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE JOINVILLE	
2026000 Km	COMARCA DE SAO JOAQUIM 2	292
	COMARCA POLO: COMARCA DE LAGES	
2047000 Km	COMARCA DE SOMBRIO 2	244
	COMARCA POLO: COMARCA DE CRICIUMA	
2066000 Km	COMARCA DE TAO 2	290
	COMARCA POLO: COMARCA DE RIO DO SUL	
2048000 Km	COMARCA DE TIMBO 2	172
	COMARCA POLO: COMARCA DE BLUMENAU	
2068000 2	COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL 2	259 Km
	COMARCA POLO: COMARCA DE RIO DO SUL	
2049000 Km	COMARCA DE TURVO 2	249
	COMARCA POLO: COMARCA DE CRICIUMA	
2069000 Km	COMARCA DE URUBICI 2	170
	COMARCA POLO: COMARCA DE LAGES	
2050000 Km	COMARCA DE URUSSANGA 2	216
	COMARCA POLO: COMARCA DE CRICIUMA	
2008002 2	FORUM UNIPLAC - COMARCA DE LAGES 2	213 Km

COMARCA POLO: COMARCA DE LAGES

2019001 UNIDADE AVANÇADA DA UNERJ - JARAGUA DO SUL 209 Km
2

COMARCA POLO: COMARCA DE JOINVILLE

2052000 COMARCA DE ANITA GARIBALDI 325 Km
3

COMARCA POLO: COMARCA DE LAGES

2014000 COMARCA DE CACADOR 405
Km 3

COMARCA POLO: COMARCA DE VIDEIRA

2015000 COMARCA DE CAMPOS NOVOS 350
Km 3

COMARCA POLO: COMARCA DE JOACABA

2016000 COMARCA DE CANOINHAS 392
Km 3

COMARCA POLO: COMARCA DE MAFRA

2034000 COMARCA DE CAPINZAL 415
Km 3

COMARCA POLO: COMARCA DE JOACABA

2093000 COMARCA DE CATANDUVAS 415
Km 3

COMARCA POLO: COMARCA DE JOACABA

2079000 COMARCA DE FRAIBURGO 381
Km 3

COMARCA POLO: COMARCA DE VIDEIRA

2105000 COMARCA DE HERVAL D'OESTE 415
Km 3

COMARCA POLO: COMARCA DE JOACABA

2039000 COMARCA DE ITAIOPOLIS 340
Km 3

COMARCA POLO: COMARCA DE MAFRA

2006000 COMARCA DE JOACABA (POLO) 395
Km 3

2089000 COMARCA DE LEBON REGIS 362
Km 3

COMARCA POLO: COMARCA DE VIDEIRA

2021000 COMARCA DE MAFRA (POLO) 323
Km 3

2081000	COMARCA DE PAPANDUVA	315
Km	3	
	COMARCA POLO: COMARCA DE MAFRA	
2045000	COMARCA DE SANTA CECILIA	330
Km	3	
	COMARCA POLO: COMARCA DE VIDEIRA	
2067000	COMARCA DE TANGARA	390
Km	3	
	COMARCA POLO: COMARCA DE VIDEIRA	
2030000	COMARCA DE VIDEIRA (POLO)	410
Km	3	
2070000	COMARCA DE ABELARDO LUZ	550
Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE XANXERE	
2003000	COMARCA DE CHAPECO (POLO)	565
Km	4	
2017000	COMARCA DE CONCORDIA	465
Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE JOACABA	
2085000	COMARCA DE CORONEL FREITAS	556
Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE CHAPECO	
2106000	COMARCA DE IPUMIRIM	490
Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE XANXERE	
2107000	COMARCA DE ITA	
515 Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE XANXERE	
2059000	COMARCA DE PINHALZINHO	587
Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE CHAPECO	
2061000	COMARCA DE PONTE SERRADA	465
Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE XANXERE	
2023000	COMARCA DE PORTO UNIAO	452
Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE MAFRA	

2076000	COMARCA DE QUILOMBO	590
Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE CHAPECO	
2074000	COMARCA DE SAO DOMINGOS	559
Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE XANXERE	
2065000	COMARCA DE SEARA	
506 Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE CHAPECO	
2031000	COMARCA DE XANXERE (POLO)	510
Km	4	
2051000	COMARCA DE XAXIM	
529 Km	4	
	COMARCA POLO: COMARCA DE XANXERE	
2077000	COMARCA DE ANCHIETA	668
Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE	
2054000	COMARCA DE CAMPO ERE	639
Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE	
2078000	COMARCA DE CUNHA POR	619
Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE	
2087000	COMARCA DE DESCANSO	
660 Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE	
2035000	COMARCA DE DIONISIO CERQUEIRA	719
Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE	
2057000	COMARCA DE ITAPIRANGA	718
Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE	
2041000	COMARCA DE MARAVILHA	613
Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE	
2109000	COMARCA DE MODELO	602
Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE CHAPECO	

2042000	COMARCA DE MONDAI	669
Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE	
2044000	COMARCA DE PALMITOS	614
Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE CHAPECO	
2073000	COMARCA DE SAO CARLOS	602
Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE CHAPECO	
2064000	COMARCA DE SAO JOSE DO CEDRO	681
Km	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE	
2046000	COMARCA DE SAO LOURENCO DO OESTE	606 Km
	5	
	COMARCA POLO: COMARCA DE XANXERE	
2028000	COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE (POLO)	669 Km
	5	

PATAMARES: De 0 a 150Km = 1 ; De 151 a 300Km = 2 ; De 301 a 450Km = 3 ; De 451 a 600Km = 4 ; Acima de 600Km = 5

ANEXO II

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

- a) Tema: 1053
- b) Subação: 14036
- c) Elemento de despesa: 339039

Período

2023

Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------------	----------------------	-------------------

Contratação de serviços continuados de transporte terrestre de mercadorias (móveis e materiais), no território do Estado de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, baseado no peso transportado e na distância percorrida, conforme edital e seus anexos.

1

R\$ 208.723,45

R\$ 208.723,45

Total por exercício

R\$ 208.723,45

R\$ 208.723,45

ANEXO III - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (no caso de pessoa jurídica), considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS, REGRAS E PENALIDADES DO CÓDIGO DE CONDUTA DAS CONTRATAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, IMPLEMENTADO PELA RESOLUÇÃO GP N. 30/2021

1. A CONTRATADA declara que tem ciência e se submete aos termos do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#).

2. A CONTRATADA compromete-se em não praticar atos de fraude ou corrupção e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

3. A CONTRATADA se absterá de praticar atos ilícitos, se comprometerá a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitará os valores previstos no Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

inscrita no (nome da pessoa física/jurídica) _____,
no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu

representante legal o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (no caso de pessoa jurídica), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

0019467-23.2023.8.24.0710 7453125v11



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Abreu Viana, Analista Jurídica**, em 18/08/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7467938** e o código CRC **229B60C4**.

0036961-95.2023.8.24.0710

7467938v1